

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 54/2022 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

INTERESSADA: RAFAEL SCHAFFER

Às catorze horas do décimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, e n. 1.110, de 22 de setembro de 2022, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 54/2022 da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (FCT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela RAFAEL SCHAFFER – CNPJ n. 19.569.663/0001-50:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: • Requisição ao Compras (folha 1) • Termo de Referência (folhas 11 a 13) • Certidão de Regularidade do Objeto (folha 2)	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: • Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA (folha 3) • Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (folha 4)	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade (folha 12)	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 50, IV, da Lei n. 9.784/99
Razão da escolha do fornecedor ou executante (folhas 16 a 17)	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço (folha 14)	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (folhas 14, 19 e 20)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Declarações de exclusividade (folha 18)	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Comprovação de atuação no setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública (folhas 16 a 17)	Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ (folha 21)	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS (folha 25)	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à	Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93

Dívida Ativa da União (folha 26)	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 27)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada (Trombudo Central, SC) (folha 28)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 30)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folhas 31 e 32)	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo (folhas 22 a 23)	Art. 27, I, com art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Declarações obrigatórias (folhas 33)	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Declarações de Impessoalidade (folha 34)	Art. 9º da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada RAFAEL SCHAFER – CNPJ n. 19.569.663/0001-50 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro